

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSEIAS DA FONSECA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, faz saber, que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul autorizado a conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos Vereadores e servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021.

§ 1º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O reajuste concedido aos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal se aplica também aos ocupantes de cargos, funções e empregos Públicos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Os valores dos reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam incluídas na Lei de Plano Plurianual e na Lei de Dotação Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Ver. OSEIAS DA FONSECA

Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. CLEMILDE FATIMA DEBONA BELUSSO

Vice- Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. PATRICIA VIERO DE QUADROS

Primeira Secretária do Legislativo Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n 02/2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Vereadores, Servidores e ocupantes de cargos, funções e empregos Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul, na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, observando os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000.

De acordo com as disposições da Constituição Federal, por meio do artigo 37, inciso X, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

Deve-se destacar que a matéria em análise está sendo enviada a essa Colenda Casa em observância às disposições do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

O percentual da revisão geral anual será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, no período de acordo com a Lei complementar 173/2020, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Para atendimento das disposições acima, este projeto deverá ser processado em caráter extraordinário.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Ver. OSEIAS DA FONSECA

Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. CLEMILDE FATIMA DEBONA BELUSSO

Vice- Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. PATRICIA VIERO DE QUADROS

Primeira Secretária do Legislativo Municipal